

<i>Tipificação resumida:</i> Ultrapassar pela contramão nos túneis			<i>Cód. Enquadramento:</i> 594-03
<i>Amparo legal:</i> Art. 203, III			
<i>Tipificação do enquadramento:</i> Ultrapassar pela contramão outro veículo nas pontes, viadutos ou túneis			
<i>Natureza:</i> Gravíssima	<i>Penalidade:</i> Multa	<i>Medida administrativa:</i> Não	<i>Sinalização:</i> Não
<i>Infrator:</i> Condutor	<i>Competência:</i> Órgão ou entidade de trânsito municipal e rodoviário		
<i>Pontuação:</i> 7	<i>Constatação da infração:</i> Possível sem abordagem		
Quando autuar	Não autuar	Definições e Procedimentos	Campo 'Observações'
Veículo que ultrapassa, pela contramão, em túnel sem linha de divisão de fluxos opostos contínua amarela. sinalizado ou não com R-7.	Veículo que ultrapassa em local sinalizado com linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela, utilizar enquadramento específico: 596-70, art. 203 V	ULTRAPASSAGEM - movimento de passar à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade e na mesma faixa de tráfego, necessitando sair e retornar à faixa de origem. Art. 32. O condutor não poderá ultrapassar veículos em vias com duplo sentido de direção e pista única, ... viadutos e ..., exceto quando houver sinalização permitindo a ultrapassagem.	Obrigatório descrever a situação observada.